

À

Euroxadrez, Lda.
Rua do Passal nº71
4575-578 Valpedre - PNF

L

Sua referência:

Sua comunicação:

Nossa referência:

DSMP/DPN/206
03/02/2021

ASSUNTO:

Pedido de Atribuição de Licença de Pesquisa – Atribuição de Licença
Localização: Peroselo, Penafiel
Substância: Granito para fins ornamentais
Processo nº PP80063 – “Tapada do Rinchão”

Na sequência do pedido referenciado em epígrafe, informa-se que, por despacho superior de 20/01/2021, foi atribuída a Licença de Pesquisa de granito para fins ornamentais, para o local denominado “Tapada do Rinchão”, localizado em Outeiro, freg. De Peroselo, concelho de Penafiel, nos termos do nº 7 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 270/2001, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de outubro.

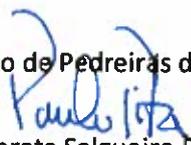
A licença de pesquisa é atribuída, pelo período de um ano, nas condições aceites por V. Exª em 18/11/2020, que se reproduzem em anexo, encontrando-se prestada a caução (guia de depósito), de 18/11/2020, nos termos do artigo 52º do Decreto-Lei n.º 270/2001, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de outubro, a favor da CCDR-N, no valor de € 2.055,00 (dois mil e cinquenta e cinco euros), devendo manter-se a obrigatoriedade da atualização anual de acordo com o índice de inflação proposto pelo INE.

A presente licença não é válida para outro fim, nomeadamente para exploração de massas minerais.

Deverá ser mantido no local um exemplar do Programa de Trabalhos de Pesquisa aprovado, juntamente com os demais elementos comprovativos da licença, para que possam ser presentes às entidades com competência de fiscalização nos termos do diploma citado. Deverá, ainda, apresentar, até à data de validade da presente licença, cópia de todos os dados, relatórios técnicos e resultados obtidos no decurso dos trabalhos realizados.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Divisão de Pedreiras do Norte


Paulo José Barata Salgueiro Pita

Anexo: o mencionado

ANEXO

**CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DA LICENÇA DE PESQUISA
NOS TERMOS DO ARTº 21º e 29º DO DECRETO-LEI Nº 270/2001, ALTERADO E REPUBLICADO
PELO DECRETO-LEI Nº 340/2007, DE 12 DE OUTUBRO**

PROCESSO N.º PP80063, DENOMINADO "TAPADA DO RINCHÃO"

Empresa: Euroxadrez, Lda.

Localização: Outeiro, Peroselo, Penafiel

Substância: Granito para fins ornamentais

Área de Pesquisa – 100 m²

Os trabalhos de pesquisa a realizar terão de satisfazer as seguintes condições:

1. Nos termos da alínea II do Anexo I do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro a abertura da frente de desmonte é limitada à dimensão máxima de 5 m de altura, 10 m de comprimento e 10 m de largura. Esta área (100m²) encontra-se delimitada pelos seguintes vértices:

Vértices	M (ESTE)	P (NORTE)
VE1	-11816,4265	164567,95
VE2	-11810,9614	164576,33
VE3	-11802,5554	164570,84
VE4	-11808,0205	164562,47

2. o volume de amostras para ensaios laboratoriais ou semi industriais têm o limite máximo de 10toneladas;
3. nos termos do artº10º do D.L. n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 340/2007, de 12 de outubro, a validade da licença de pesquisa é de 1 ano, podendo a mesma ser prorrogada por igual período nos termos do artº 23º do citado diploma legal;
4. cumprir e ter em conta o disposto no Regulamento Geral de Segurança e Higiene no Trabalho nas Minas e Pedreiras (Decreto-Lei n.º 162/90, de 22 de maio);
5. cumprir na íntegra o imposto pela CCDR-Norte, entidade responsável pela aprovação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística, no ofício nº OF_DAA_RSO_7306/2020 de 2020-06-26;

6. Ofício 5762/2020 de 2020-08-28, da Câmara Municipal de Penafiel, em anexo;
7. Ofício 2698PRT200317 de 2020-04-01 das Infraestruturas de Portugal, I.P., que se anexa;
8. cumprir as zonas de defesa previstas no Anexo II do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro;
9. Caso posteriormente queira proceder ao licenciamento da área objeto da presente licença de pesquisa como pedreira, esse processo será novamente sujeito a prévio parecer por parte das Infraestruturas de Portugal, I.P., atendendo ao corredor de proteção ao IC35, cujo traçado final ainda não se encontra definido.
10. Dar cumprimento ao previsto no Decreto-Lei n.º 270/2001, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, nomeadamente as referentes às regras de boas práticas, previstas no artigo 26.º;
11. Como responsável técnico pela pesquisa mantém-se o engenheiro geotécnico Jorge Manuel Oliveira da Costa, que se encontra nas condições previstas no art.º 42.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, e inscrito na base de dados dos responsáveis técnicos da DGEG com o n.º631.

